



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 024/2019

Nº do Contrato Nº 003/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO ESP DE
MODERN E APRIMOR FUNC –
FEMAF – CMN E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA ALEX
SANDRO RIBEIRO DA SILVA,
na forma abaixo:**

Aos seis (06) dias do mês de Maio de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º, neste ato representada por seu Presidente em exercício **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA**, com sede na Rua Dr. Luiz Januário, nº 406, Centro – Saquarema/RJ – CEP: 28.990-000, inscrita no CNPJ nº 07.854.068/0001-87, neste ato representado pelo senhor **ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 111053302, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.748.097-19, domiciliado na Rua Ezequiel Monteiro, nº 137, fundos, Patronato, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.435-340, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, objeto do processo de nº 01279/2019, em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente **CONTRATO** tem por finalidade a **Contratação EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inciso I - QUANTIDADE DE APARELHOS POR BTUs/MARCA:

- a-) 28 – 9000 BTUs – MIDEA
- b-) 03 – 9000 BTUs – LG
- c-) 04 – 9000 BTUs – YORK
- d-) 01 – 9000 BTUs – HITACHI
- e-) 31 – 12000 BTUs – SPRINGER



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

- f-) 08 – 12000 BTUs – LG
- g-) 02 – 12000 BTUs – ELGIN
- h-) 05 – 12000 BTUs – YORK
- i-) 03 – 12000 BTUs – TOTALINE
- j-) 04 – 12000 BTUs – (Janela)
- l-) 09 – 18000 BTUs – SPRINGER
- m-) 03 – 18000 BTUs – ELETROLUX
- n-) 11 – 18000 BTUs – LG
- o-) 02 – 18000 BTUs – ELGIN
- p-) 02 – 10000 BTUs – (Janela)
- q-) 02 – 22000 BTUs – SPRINGER
- r-) 04 – 60000 BTUs – CARRIER
- s-) 09 – 60000 BTUs – YORK
- t-) 03 – 7000 BTUs – (Janela)
- u-) 02 – CORTINAS DE AR – 1,50m

Inciso II - MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE MEDIÇÕES

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação das grades- ventilação/exaustão;
- Verificação da chave seletora;
- Verificação da atuação do termostato;
- Verificação da válvula reversora;
- Medição da tensão elétrica na alimentação;
- Medição da corrente elétrica – ventilador/compressor;
- Medição da temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Verificação do estado da fiação, terminais e contatos elétricos;
- Verificação do protetor térmico do compressor;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
- Verificação da operação dos controles de vazão;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação da tensão das correias para evitar o esgotamento nas polias;
- Verificação do funcionamento da resistência do Carter;
- Verificação do filtro secador;
- Verificação da carga de gás refrigerantes e vazamentos;
- Verificação do nível de óleo do compressor;
- Verificação e operação da válvula de expansão;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- Verificação da resistência de isolamentos dos motores e compressores;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificação da calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Inciso III - MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA

- Limpeza do condensador/lavar;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

- Limpeza do evaporador;
 - Eliminar danos e sujeira, corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - Limpeza do painel frontal;
 - Limpeza do filtro de ar;
 - Limpar bandeja condensação do dreno;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme sem o uso de produto desengraxante e corrosivo; Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores.
- CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:** O presente contrato terá o seu início em 06 de Maio de 2019 e seu término em 06 de Setembro de 2019, ficando ressalvando que o mesmo será rescindido de imediato assim que seja concluído o processo pertinente a conclusão do processo pertinente ao Certame licitatório para a contratação dos serviços em tela.
- CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a CMN pagará o R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), mensais, perfazendo o total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
- Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos:** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.
- Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- Parágrafo Segundo:** Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.
- Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.
- Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.
- Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.
- CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.
- CLÁUSULA SEXTA– Das Obrigações da CMN:** A CMN se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.
- CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**; c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**; d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. **No caso específico assim que findar o certame para a efetivação da referida Contratação. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I – Advertência. II – Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla

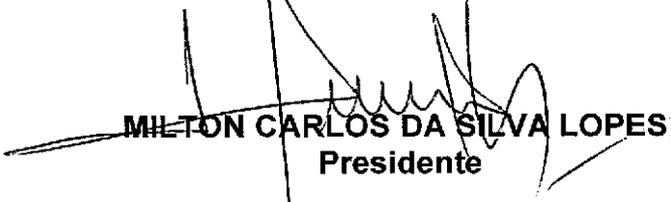


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99. **CLÁUSULA NONA - Das Partes Integrantes do Contrato:** Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Previsão Orçamentária:** Às despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Nota de Empenho nº /2019. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 06 de Maio de 2019.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES,
Presidente



ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: 
RG:
CPF: 077.936617-45

Testemunhas 
RG: 05799627-4
CPF: 678.406.807-63

[31.226.554/0001-35]

ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA
07074600713

Rua Ezequiel Mendonça, 107 - FUNDOS
CEP 24020-140 - PATRONATO
SÃO CONGALO - RJ